

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando contratação de serviços de telefonia móvel, mediante fornecimento de **02 (duas) linhas ativas da operadora CLARO S.A.**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás e o Conselho Tutelar de Ouro Verde de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é órgão autônomo e permanente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Para desempenhar suas atribuições, faz-se indispensável a manutenção de um canal de comunicação acessível e confiável para recebimento de denúncias, pedidos de ajuda e acionamentos emergenciais por parte da comunidade e de órgãos parceiros. Atualmente, não há um número de telefone oficial exclusivo do Conselho Tutelar que funcione de forma eficiente em todo o território do município. Isso dificulta a comunicação da população com o órgão, prejudicando a pronta resposta em situações de urgência envolvendo crianças e adolescentes.

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás desempenha papel estratégico na proteção social básica e especial, necessitando de meio de comunicação institucional eficiente para atendimento aos usuários, articulação com a rede de serviços e interlocução com órgãos de proteção e controle social.

Apesar de não haver estudo técnico formal detalhado, é constatação prática e notória entre os usuários, servidores públicos e órgãos municipais que as operadoras, excetuando-se a CLARO S.A., não oferecem cobertura estável ou de qualidade suficiente para a plena utilização dos serviços, especialmente em áreas mais afastadas e na zona rural.

Assim, a contratação direta da CLARO se enquadra como hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, continuidade e regularidade nos atendimentos prestados tanto pelo Conselho Tutelar quanto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo à população acesso permanente a serviços essenciais de proteção social e defesa de direitos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação será realizada com base no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) LINHA TELEFÔNICA MÓVEL DA OPERADORA CLARO, COM PLANO CORPORATIVO CONTENDO LIGAÇÕES ILIMITADAS, PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 10GB/MÊS, SMS ILIMITADOS E COBERTURA GARANTIDA EM OURO VERDE DE GOIÁS, DESTINADA AO USO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO TUTELAR.	MENSAL	24

4.2. O valor unitário e total serão definidos conforme proposta formal apresentada pela CLARO, de acordo com tabela de planos corporativos.

4.3. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação aplicável.

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha da CLARO S.A. como fornecedora das linhas telefônicas móveis fundamenta-se no fato de que, no Município de Ouro Verde de Goiás, é de conhecimento notório entre servidores públicos, usuários e a comunidade em geral que as demais operadoras não dispõem de cobertura adequada para prestação contínua e satisfatória do serviço.

Embora não haja laudo técnico formal expedido por órgão especializado, a experiência prática demonstra que apenas a CLARO S.A. oferece sinal estável e cobertura abrangente, inclusive em áreas rurais, sendo a única operadora capaz de assegurar o atendimento às necessidades institucionais do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que somente a CLARO detém condições técnicas de executar o objeto contratado de forma contínua e eficiente.

A escolha assegura, portanto, a efetividade do serviço público prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar, garantindo comunicação ininterrupta com a comunidade e demais órgãos parceiros, em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor da contratação será definido com base em **proposta da operadora CLARO**, de acordo com tabela de planos corporativos vigente, observando a compatibilidade com preços de mercado. O orçamento estimativo constará nos autos do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado MENSALMENTE, após a apresentação da Fatura, juntamente com as seguintes certidões:

7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

7.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.7. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade e serão conferidas no ato da entrega ao fiscal, podendo ser consultadas por meio eletrônico nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

7.8. A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação de certidão vencida ou com informações incorretas implicará na postergação do prazo para pagamento até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e na legislação vigente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Gabriela Martins Oliveira Silva – Matrícula nº 1010**, a qual poderá realizar inspeções nos serviços fornecidos, conforme a necessidade, para garantir o cumprimento das condições contratuais.

8.2. A Contratada deverá fornecer as condições necessárias para a realização da fiscalização, incluindo o acesso a documentos e informações sobre os serviços executados.

8.3. Caso sejam constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para corrigi-las no prazo fixado pelo fiscal designado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Nos termos do disposto no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incumbirá à contratada, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais que lhe sejam atribuídas:

8.1.1. Executar fielmente o objeto contratual, de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que o integram;

- 8.1.2. Garantir a ativação e o pleno funcionamento da linha telefônica durante toda a vigência contratual, assegurando a prestação contínua e adequada dos serviços;
- 8.1.3. Prestar os serviços em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mantendo o padrão de qualidade exigido pela regulamentação vigente;
- 8.1.4. Disponibilizar suporte técnico e atendimento ao usuário para resolução de eventuais falhas ou interrupções no serviço, no prazo máximo estabelecido pela legislação aplicável;
- 8.1.5. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Emitir faturas mensais detalhadas dos serviços prestados, em consonância com o plano contratado, para fins de liquidação e pagamento pela Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nos termos do disposto no **art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, incumbirá à Administração Contratante:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições, prazos e critérios definidos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular atesto da nota fiscal pelo fiscal designado;
- 9.1.2. Designar formalmente o fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- 9.1.3. Zelar para que a linha telefônica seja utilizada exclusivamente para os fins institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar de Ouro Verde de Goiás, coibindo qualquer uso indevido;
- 9.1.4. Comunicar oficialmente à contratada, de forma tempestiva, a ocorrência de falhas, interrupções ou quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 9.1.5. Adotar providências administrativas ou legais, quando necessário, em face do descumprimento contratual pela contratada;
- 9.1.6. Assegurar a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 9.1.7. Observar, em todos os atos relativos à execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, às sanções, previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente solicitação de contratação será anexada na próxima fase deste procedimento de acordo com declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Ouro Verde de Goiás - GO, 19 de setembro de 2025.



GABRIELA MARTINS OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social Interina
Portaria nº 294/2025